

Despacho N.º 3/2012/ZIF

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de freguesias dos municípios de Arcos de Valdevez e Ponte de Lima.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na redação introduzida pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, e 2/2011, de 6 de janeiro, determino o seguinte:

1.º É criada a Zona de Intervenção Florestal de Lima Vez (ZIF n.º 159, processo n.º 254/11-AFN), com uma área de 23015 hectares, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Aguiã, Arcos, Arcos de Valdevez (São Salvador), Arcozelo, Bárrio, Bertandos, Brandara, Cabração, Calheiros, Cendufe, Cepões, Estorãos, Fontão, Guilhadeses, Jolda (Madalena), Jolda (São Paio), Labruja, Labrujó, Miranda, Monte Redondo, Moreira do Lima, Padreiro (Salvador), Padreiro (Santa Cristina), Parada, Prozelo, Refóios do Lima, Rendufe, Rio Cabrão, Rio de Moinhos, Rio Frio, Sá, Santa Comba, Santar, Senharei, Souto, Tabaçô, Távora (Santa Maria), Távora (São Vicente), Vila Fonche e Vilar do Monte, dos municípios de Arcos de Valdevez e Ponte de Lima.

2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Lima Vez é assegurada pela Associação Florestal do Lima, com o NIF 503347124 e sede em Avenida Nossa Senhora da Graça, 624, 4900-278 CARREÇO.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no sítio Internet da Autoridade Florestal Nacional.

O Vice-presidente da Autoridade Florestal Nacional

Anexo (mapa a que se refere o n.º 1 do presente despacho)

